

PROJETO BÁSICO

Nos termos do Lein° 14.133/2021, apresento o presente Projeto Basico para subsidiar os procedimentos administrativos visando a contratação com o Município de Cáceres, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 do referido normativo.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação - pagamento da taxa de Funcionamento é necessária para obtenção do autorização para o funcionamento dos serviços eleitorais no Cartório da 6° Zona Eleitoral, sediado no Município de Cáceres/MT, por meio de alvará de localização e funcionamento, cuja expedição é de competencia exclusiva do Prefeitura Municipal de Municipal de Cáceres, nos termos da Lei Complementar nº 148, de 26/12/2019 – Código Tributário do Município de Cáceres.

2. OBJETIVO

O objetivo e o pagamento do taxa tributaria intitulada Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, necessária para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A taxa de fiscalização do funcionamento é cobrada anualmente como requisito para a expedição do alvará de localização e funcionamento a qualquer estabelecimento utilizado por pessoa fisica ou juridica de direito publico ou privado, intemo ou externo, que se dedique a industria, ao comercio, a operações financeiras, a produção agropecuá, prestação de serviços em geral, sem o qual não é permitido o exercício de suas atividades e funcionamento.

4. DA HABILITAÇÃO

Tenda em vista que na presente contratação do Município de Cáceres, pessoa juridica de direito publico interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence a Administração Direita daquela entidade, única responsável pela instituição da cobrança e recolhimento do especie impositivo tributario em referencia, não há impedimento aos requisitos de habilitação e contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigido pelo Município de Cáceres é um tributo municipal referente aos serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do Alvará de funcionamento é anual, referente ao período do exercício de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Obrigações deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), observando o prazo de vencimento (29/02/2024).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está inserida nos recursos específicos orçamentários, Elemento de Despesa nº 339047.10, do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso (10.14.111.02.122.0033.20GP.0051).

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será Efetuado com o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no valor de R\$ 830,13 (oitocentos e trinta reais e treze centavos), observando-se o estabelecido no artigo 141, do Lei nº 14.133/2021.

Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2024.

EVANALDO DOS REIS
TEIXEIRA:10507460

Assinado de forma digital por
EVANALDO DOS REIS
TEIXEIRA:10507460
Dados: 2024.01.15 14:40:20 -04'00'

EVANALDO DOS REIS TEIXEIRA
Chefe de Cartório em Substituição da 6ª Zona Eleitoral